



EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao § 3º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 2012,
a seguinte redação:

“Art. 12.....

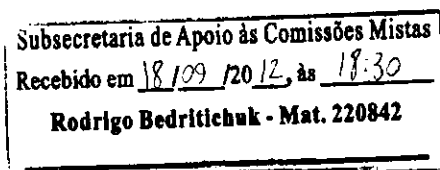
.....

§ 3º O concessionário de geração terá inalterados, no prazo de
vigência, seus CCEARs, podendo promover ajustes posteriores conforme
regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Os CCEARs são contratos que, na maioria das vezes, são
dados como garantia de financiamentos. A par disso, qualquer alteração
reflete diretamente no fluxo de caixa das concessionárias. E, em última
análise, configuraria quebra de contrato, em desrespeito ao princípio da
segurança jurídica.

Sala das Sessões,




Senadora **LÚCIA VÂNIA** – PSDB/GO

